



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1998, DE 2026

Concede remissão aos débitos para com a União que especifica.

**AUTORIA:** Senador Jorge Seif (PL/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/26755.33457-62

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Concede remissão aos débitos para com a União que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam remetidos os débitos para com a União, de natureza não tributária, decorrentes de multas judiciais aplicadas no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 519.

**Art. 2º** Os valores pagos, total ou parcialmente, até a data de entrada em vigor desta Lei, a título das multas de que trata o art. 1º, constituirão crédito líquido e certo do sujeito passivo perante a União, passível de restituição ou de compensação com débitos tributários próprios administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo único.** O crédito de que trata o caput corresponderá ao valor nominal efetivamente recolhido, atualizado pela taxa Selic, acumulada mensalmente, desde a data do pagamento da multa até a data da compensação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir solução legislativa a situação excepcional decorrente da imposição de multas judiciais no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 519, em contexto de bloqueios viários ocorridos após o pleito eleitoral de 2022.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: [sen.jorgeseif@senado.leg.br](mailto:sen.jorgeseif@senado.leg.br)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif  
Para verifica



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/26755.33457-62

À época, o Supremo Tribunal Federal determinou a imediata desobstrução de rodovias e vias públicas, com reforço das medidas de cumprimento e atribuição de responsabilidades aos órgãos de segurança pública. A finalidade do provimento jurisdicional era eminentemente coercitiva, voltada à pronta restauração da ordem pública, da liberdade de locomoção e da normalidade institucional.

Decorridos mais de três anos, verifica-se que os objetivos imediatos da decisão judicial foram integralmente alcançados. As vias foram desobstruídas, a circulação restabelecida e a ordem pública recomposta. Subsiste, entretanto, expressivo passivo sancionatório, de elevada magnitude econômica, cuja manutenção integral suscita questionamentos à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse contexto, impõe-se reconhecer que a atuação do legislador, em caráter excepcional, pode contribuir para a harmonização entre a efetividade das decisões judiciais e a necessidade de preservação do equilíbrio sistêmico das relações econômicas e sociais, especialmente quando evidenciado o descompasso entre a finalidade originária da medida coercitiva e os efeitos concretos produzidos ao longo do tempo.

A sanção processual em exame possui natureza instrumental, destinada a compelir o cumprimento de decisão judicial, não se confundindo com penalidade de caráter arrecadatório ou confiscatório. Nesse contexto, a persistência de sanções de grande vulto, após o exaurimento de sua finalidade coercitiva, revela-se passível de reavaliação pelo legislador.

Ademais, a dimensão do passivo evidencia potencial impacto econômico, especialmente sobre o setor de transporte rodoviário de cargas, essencial à logística nacional, além de apresentar concentração significativa em determinados entes federativos.

Outro aspecto relevante diz respeito à individualização dos destinatários das sanções. Em contextos de litigiosidade de massa, a atribuição de responsabilidade com base em autos administrativos e relatórios institucionais pode não refletir, com precisão, os diferentes graus





SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/26755.33457-62

de participação, ciência e culpabilidade dos envolvidos, o que recomenda cautela na manutenção integral das penalidades impostas.

A proposição busca, assim, promover a pacificação de passivo judicial relacionado a fatos pretéritos já superados, restabelecer a proporcionalidade das sanções aplicadas, resguardar garantias processuais fundamentais, mitigar efeitos econômicos adversos sobre setor estratégico da economia e conferir solução fiscal racional a créditos de natureza extraordinária.

Importa destacar que a iniciativa não pretende relativizar a autoridade das decisões judiciais nem legitimar bloqueios de vias públicas, condutas que permanecem juridicamente reprováveis. Trata-se, ao contrário, de medida excepcional e retrospectiva, fundada na cessação da situação de urgência, na magnitude superveniente das sanções e na necessidade de recomposição do equilíbrio jurídico e institucional.

Diante do exposto, a proposição se alinha aos princípios da proporcionalidade, da segurança jurídica, do devido processo legal e da racionalidade econômica, razão pela qual se submete à apreciação dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador Jorge Seif

